



DECISÃO CRO-CE Nº. 002/2017

Dispõe sobre a criação do Auxílio Embarque e Desembarque e define os valores e parâmetros para Diárias, Jetons, Auxílio Representação e dá outras providências.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - O deslocamento a serviço, de Conselheiros, membros de comissões, colaboradores, convidados e funcionários do CRO-CE se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º - Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CRO-CE.

§1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia pela Presidência, dirigida à Gerência Administrativa.

§2º. A aprovação de que trata o §1º. deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta ao Presidente do CRO-CE, autorizador do deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

§3º. Considerando a necessidade de deslocamento a serviço, de acordo com a lotação do beneficiário, as atividades realizadas nas cidades que se localizem até 60km de distância entre a cidade da sede de lotação do beneficiário e a cidade onde a atividade será realizada, **não darão direito** aos beneficiários solicitarem diárias ou jetons, apenas para os Conselheiros, poderá ser requisitado auxílio-representação.

Art. 3º- A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia do retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente de meia-diária.

Art. 4º - Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, colaboradores, convidados e funcionários.

§1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária nacional vigente, sendo este mesmo valor pago a todos os beneficiários.

Art. 5º - Será permitido o pagamento de jeton ao Conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar e reuniões plenárias de julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do jeton será acumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque, exclusivamente para conselheiros.

Art. 6º - Os valores correspondentes à diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão.

Art. 7º - O auxílio de representação não poderá ser acumulado com outra categoria e, será concedido, quando convocado conselheiro efetivo ou suplente para realização de diligência na localidade de sua residência.

Art. 8º - Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque, jetons e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 9º - A prestação de contas deverá ser encaminhada para o e-mail institucional cro@cro-ce.org.br, ou presencialmente encaminhada à secretaria da Presidência, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias do cartão de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea.

Art. 10º - Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 11º - A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá ao setor financeiro proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação do CRO-CE.

Art. 12º - A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá ao setor financeiro proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação do CRO-CE.

10

Art. 13º - O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO-CE.

Art. 15º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2017.

Patricia Maria Costa de Oliveira

PATRÍCIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Oliveira Pimentel

JOAQUIM OLIVEIRA PIMENTEL
TESOUREIRO

Eliaido J. Santos
ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD
PRESIDENTE



DECISÃO 002-2017

ANEXO

Classificação de Beneficiários e Valores

CATEGORIA	DIÁRIA NACIONAL	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (70% Diária Nacional)
Conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do CRO-CE;	R\$ 700,00	R\$ 490,00
Funcionários – cargo de chefia (80%)	R\$ 560,00	R\$ 392,00
Funcionários (60%)	R\$ 420,00	R\$ 294,00
- Auxílio embarque/Desembarque: Conselheiros, membros das comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do CRO-CE; - Funcionários cargo de chefia; - Funcionários;	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Jeton – 40% do valor da diária;	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Auxílio representação – 25% do valor da diária;	R\$ 175,00	R\$ 175,00